TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 02/2023 ENTRE ÓRGÃOS DA UNIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.

A **UNIÃO**, **de um lado**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**, com registro no **CNPJ/MF** 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, doravante designado simplesmente **TRE/DF**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI,** e **de outro lado,** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com registro no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Desembargador **JOSÉ CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **TJDFT,** com base na Lei 8.666/1993, no disposto no **Processo Administrativo do TRE/DF nº 0004526-53.2023.6.07.8100 e no Processo Administrativo do TJDFT nº 0016541/2023,** resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –O presente Acordo tem por objeto o "compartilhamento temporário" de 2 (dois) servidores públicos, nos moldes previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 350, de 27 de outubro de 2020, que "estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre órgão do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências", para atuar, presencial ou remotamente, no suporte técnico-jurídico dos juízes especializados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A iniciativa apresenta natureza essencialmente colaborativa, sem a vinculação direta de servidores ao TRE-DF, de modo que não haverá alteração de vinculação com o órgão de origem, mas, tão somente, conforme o caso, sujeitos a observância dos regulamentos internos do local em que vierem a atuar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo fundamenta-se no artigo 116 da Lei 8.666/1993 e no artigo 6º, XVIII, da Resolução CNJ nº 350, de 27/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS – São obrigações de ambos os partícipes:

4.1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.2. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4.3. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.4. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

4.5. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.6. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de

Acesso à Informação – LAI e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo;

4.7. comunicar imediatamente o outro partícipe acerca de dificuldades ou impedimentos que prejudiquem ou inviabilizem a consecução do pactuado; e

4.8. orientar a todos os colaboradores e servidores sobre a vedação da realização de qualquer ato político-partidário ou propaganda eleitoral, ainda que silenciosa, especialmente durante o período eleitoral, quando da execução dos atos relacionados ao presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

5.1. No prazo de 1 (um) dia útil a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe deverá designar formalmente, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Acordo para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

5.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias, devendo todas as comunicações serem documentadas;

5.3. Os Gestores do Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

5.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRE-DF – A Secretaria da Corregedoria Eleitoral do TRE-DF designará o juízo eleitoral especializado em que os servidores disponibilizados temporariamente desempenharão suas atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO - O juízo eleitoral especializado comunicará diretamente ao **TJDFT** a frequência e eventuais ocorrências, para registro em seus assentamentos funcionais, bem como relatório trimestral acerca das metas a serem atingidas e seu efetivo cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TJDFT – O Núcleo de Cooperação Judiciária do TJDFT indicará os servidores que atuarão em "regime de compartilhamento temporário" à Secretaria da Corregedoria Eleitoral do TRE-DF, no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual necessidade de substituição de servidores, por interesse da instituição ou do servidor, será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo a se viabilizar prévia substituição do servidor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS:

8.1. Os recursos humanos e materiais utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. A execução das atividades não implicará na cessão de servidores;

8.3. Este acordo será operacionalizado mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros; e

8.4. As eventuais despesas decorrentes do presente Acordo de Cooperação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em seus respectivos programas de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – O presente Acordo poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes, justificadamente, mediante notificação formal daquele que solicitar o distrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Acordo vigorará por 90 (noventa) dias, a partir da

data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por iniciativa dos Partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Toda alteração de conteúdo e forma deste Acordo, que não altere a essência deste instrumento, deverá ocorrer mediante termo aditivo, desde que acordado seus termos entre os partícipes.

11.2. Eventuais alterações do Plano de Trabalho, desde que não alterado o objeto e ocorra de comum acordo entre as partes, prescindem da formalização de Aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TRE/DF** providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO - Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo, não solucionadas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 55, § 2º da Lei 8.666/1993.

E por se acharem justos e acordados, os **PARTÍCIPES**, declarando conhecer o inteiro teor deste **ACORDO**, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI

Presidente do TRE-DF

Desembargador JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do TJDFT

ANEXO I AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS, DIAGNÓSTICO E IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Por ocasião da apreciação do Quarto Agravo Regimental nos autos do Inquérito 4435/DF, em 14 de março de 2019,o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar as infrações penais comuns quando conexas a crime eleitorais.Desde então, inúmeros processos, em trâmite em varas criminais federais e estaduais,nos quais são observados indícios de prática de crimes comunsconexos com crimes eleitorais, foram declinados para a Justiça Eleitoral, ramo do Judiciário não originalmente especializado e instrumentalizado para esse fim.

Com efeito, e a despeito do pleno acatamento ao entendimento firmado pelo STF, excerto extraído do voto proferido pelo Ministro Luiz Roberto Barroso evidencia a dificuldade de a Justiça Eleitoral processar e julgar crimes comuns conexos - de alta complexidade, a crimes eleitorais:

> **Veja, Presidente, o contraste entre a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral, como um argumento pragmático**, porque o argumento jurídico eu já esposei. **Estado do Paraná: existem 70 varas federais, 14 varas exclusivas para matéria criminal e 1 vara privativa que atua nos crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro, cometidos por organizações criminosas, que é a 13ª Vara Federal de Curitiba.** Então, são 14 varas especializadas apenas em matéria criminal e uma vara especializada para o tipo de criminalidade mais sofisticada, que se está procurando combater no Brasil.
>
> Cada vara da Justiça Federal do Paraná – que foi o exemplo que colhi, poderia ter sido em homenagem ao Ministro Luiz Edson Fachin, mas era porque o juiz a quem eu pedi a pesquisa é do Paraná e, portanto, foi lá

> onde ele fez o levantamento –, **cada vara criminal da 4ª Região tem a lotação de 14 ocupantes dos cargos de analista judiciário e de técnico judiciário**.
>
> **As varas criminais, além da parte jurisdicional propriamente dita, exercem inúmeras atribuições de ordem administrativa ou de apoio, como por exemplo: controle de bens apreendidos, armazenamento e encaminhamento dos instrumentos de produtos do crime, prestação de informações ao CNJ sobre interceptações telefônicas e mandados de prisão, controle do cumprimento de penas substitutivas das penas privativas de liberdade, controle de comparecimento de beneficiados com suspensão condicional do processo.** Portanto, 14 varas exclusivas para o crime; uma privativa para a criminalidade econômica financeira; 14 servidores concursados em cada vara; e todas essas atribuições.
>
> **Agora, vejam a estrutura da Justiça Eleitoral de Primeiro Grau. A Justiça Eleitoral de Primeiro Grau é organizada em zonas eleitorais. A imensa maioria das zonas eleitorais do Brasil tem lotação de um técnico judiciário e um analista judiciário. E, portanto, nós vamos transferir para essa estrutura inexistente a competência para enfrentar a criminalidade institucionalizada no Brasil quando esteja associada a delitos eleitorais.**Penso que não seja uma transformação para melhor. (Grifos não constantes do original)

O referido excerto revela, com propriedade, a realidade da Justiça Eleitoral do Distrito Federal em relação à estrutura administrativa dos cartórios eleitorais. No intuito de lidar com essa nova realidade, o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF), por meio da Resolução 7.986, de 2 de março de 2023, especializou 2 (duas) zonas eleitorais para processar e julgar os crimes comuns, “sempre que conexos a crimes eleitorais, independentemente do caráter transnacional ou não das infrações penais”.

Não obstante as iniciativas em curso com vistas ao redimensionamento e recomposição do quadro de pessoal do TRE-DF, dentre as quais se destacam a aprovação de anteprojeto de lei que propõe a criação de cargosefetivos, cargos em comissão e funções comissionadas e o remanejamento interno de pessoal, no curto prazo, a instituição não dispõe de servidores em número suficiente e nem mesmo especializado em matéria penal e processual penal para, de plano, atender às novas demandas.

Ante essas considerações, constitui objeto do presente acordo de cooperação técnicao “compartilhamento temporário” de servidores públicos, nos moldes previstos na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 350, de 27 de outubro de 2020, que “estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre órgão do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências”, para atuar, presencial ou remotamente,no suporte técnico-jurídico dos juízes especializados, no exercício das seguintes atribuições:

- analista judiciários – área judiciária[1]:
    - atender aos advogados e às partes interessadas nos autos processuais;
    - analisar processos, petições, recursos, mandados, e outros documentos jurídico-administrativos;
    - executar atos e instruções processuais;
    - inventariar e acautelar bens e valores apreendidos;
    - analisar, indexar e pesquisar jurisprudência;
    - promover o acautelamento e inventariar bens e valores apreendidos;
    - realizar estudos e elaborar de minutas de relatório e despachos;
    - executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito desuas atribuições.
- técnicos judiciário – área administrativa:
    - auxiliar no processamento de feitos, na execução de atos e na instrução processual, de acordo com prazos e normas relacionadas;
    - secretariar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento, redigindo osexpedientes relacionados e adotando as providências cabíveis;
    - receber, solicitar e/ou enviar documentos;

- realizar atividades de nível intermediário relacionadas à execução de tarefas de apoiotécnico à atividade judiciária e às funções de administração da informação
- executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições.

Por oportuno, necessário esclarecer que a iniciativa apresenta natureza essencialmente colaborativa, sem a vinculação direta de servidores ao TRE-DF, de modo que não haverá alteração de vinculação com o órgão de origem, mas, tão somente, conforme o caso, sujeitos a observância dos regulamentos internos do local em que vierem a atuar.

2. DA JUSTIFICATIVA, DOS OBJETIVOS E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS

A celebração da parceria entre o TJDFT e o TRE-DF, ante o contexto ora delineado, justifica-se, entre outros, como medida de racionalização de esforços orientada à eficiência da administração judiciária, na esteira do que preconiza a Resolução CNJ 350/2020.

Conforme já salientado, as iniciativas em curso com vistas a suprimir a necessidade de pessoal para apoiar o processamento e julgamento do acervo processual declinado à Justiça Eleitoral do Distrito Federal não são de rápida implementação. Observa-se ainda que os esforços de capacitação de servidores do reduzido quadro de pessoal do Tribunal, já em andamento, também não é solução de curto prazo e requer tempo para a obtençãodos resultados esperados.

De outra parte, observa-se que o TJDFT, atualmente, tem ao menos 34 (trinta e quatro) varas criminais instaladas, sem mencionar os tribunais do júri, as varas especiais criminais e turmas especializadas, de modo que, o "compartilhamento temporário" de servidores, em linha com o que preconiza, particularmente, o art. 6º, inc. XVIII, da Resolução CNJ 350/2020[2], sem olvidar do impacto que por certo também ocasionará aos trabalhos do TJDFT, é medida mais adequada para o momento.

Com efeito, a presente avença permitirá, nesse momento, que o TRE-DF disponha de meios mínimos necessários para processar e julgar os crimes comuns conexos com crimes eleitorais, especialmente, aqueles que lhe foram declinados por reconhecimento da incompetência do juízo *a quo*, a fim de, entre outros aspectos, assegurar a efetividade da prestação jurisdicional entregue pela Justiça Eleitoral do Distrito Federal, bem como resguardar a duração razoável do processo.

Por fim, observa-se ainda que, "além do imprescindível auxílio a este ramo especializado do Poder Judiciário nacional, ambos os Tribunais ainda estarão contribuindo para importante pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade 2023, que buscaestimular os tribunais brasileiros na busca pela excelência na gestão e no planejamento, nos termos da Portaria CNJ 82/2023, artigo 5º, XVI, do anexo I."[3]

3. DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas serão pactuadas diretamente com os titulares das varas especializadas e levarão em consideração as particularidades dos acervos processuais, como volume, complexidade, fase processual, entre outros.

4. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TJDFT

O Núcleo de Cooperação Judiciária do TJDFT indicará os servidores que atuarão em "regime de compartilhamento temporário" à Secretaria da Corregedoria Eleitoral do TRE-DF, no prazo de até 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Cooperação Técnica.

A eventual necessidade de substituição de servidores, por interesse da instituição ou do servidor, será comunicada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, de modo a se viabilizar prévia substituição do servidor.

5. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO TRE-DF

A Secretaria da Corregedoria Eleitoral do TRE-DF designará o juízo eleitoral especializado em que os servidores disponibilizados temporariamente desempenharão suas atribuições.

O juízo eleitoral especializado comunicará diretamente ao TJDFT a frequência e eventuais ocorrências, para registro em seus assentamentos funcionais, bem como relatório trimestral acerca das metas a serem atingidas e seu efetivo cumprimento.

6. DA VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Sugere-se que o acordo tenha a vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua última assinatura, com a possibilidade de prorrogação caso haja interesse das partes, podendo ser prorrogado por iniciativa dos Partícipes, mediante Termo Aditivo.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo são os indicados pelos partícipes.

b) Gestor do Acordo será o representante da administração para acompanhar a sua execução. Assim sendo, deve agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento, pelo partícipe, das regras previstas no instrumento acordado e buscar os resultados esperados no ajuste.

Órgão	Gestor Titular	Gestor Substituto
TRE-DF	Nome: Lara Maria Costa Rodrigues de Souza	Nome: Danielle Pinho Soares Alcântara Crema
	Cargo: Secretária da Corregedoria Regional Eleitoral.	Cargo: Analista Judiciário
	Setor: SCE	Setor: SCE
	E-mail: lara.rodrigues@tre-df.jus.br	E-mail: danielle.crema@tre-df.jus.br
	Telefone: 3048-4013	Telefone: 3048-4014
TJDFT	Nome: Juliana Erika Santos Andrade Pires	Nome: Kelen Bisinoto Evangelista de Oliveira
	Cargo: Técnico Judiciário- Área administrativa	Cargo: Analista Judiciário- Área Judiciária
	Setor: NUCOOJ	Setor: NUPMETAS1
	E-mail: juliana.pires@tjdft.jus.br	E-mail: kelen.oliveira@tjdft.jus.br
	Telefone: 3103-7084	Telefone: 3103-7509

[1] Em consonância com o Manual de Descrição de Cargos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Acesso em 12 de junho de 2023.https://www.tjdft.jus.br/transparencia/pessoal/manual-de-descricao-de-cargos-tjdft/manual-de-cargos-tjdft.pdf

[2] Art. 6º Além de outros definidos consensualmente, os atos de cooperação poderão consistir:

(...)

XVIII – no compartilhamento temporário de equipe de auxiliares da justiça, inclusive de servidores públicos;

[3] Excerto extraído do email encaminhado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TRE-DF ao Juiz de Cooperação Judiciária do TJDFT (ID 1403614)

Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **Presidente**, em 27/07/2023, às 17:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 23:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1448681** e o código CRC **2209488D**.